



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer conclusivo para Homologação.

Referência: Pregão Presencial nº 31/2016.



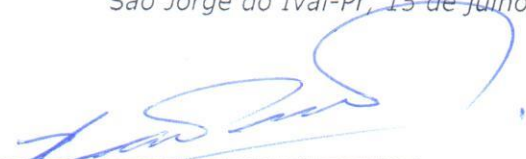
Objeto: Aquisição de reservatório metálico tubular com duas células, capacidade mínima total de 43.000 litros, para o Centro de Eventos de São Jorge do Ivaí, a ser instalado no Lote 126-B, Gleba Andirá, e reservatório metálico tipo taça coluna cheia, capacidade mínima de 5.000 litros, para o Centro de Convivência do Idoso - Clube Renascer, a ser instalado na Rua Itália, nº 710, datas 1, 2, 3, 4, 5, 24 e 25, Quadra 14, Jardim São Joaquim, conforme especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

À apreciação deste setor jurídico, **processo administrativo nº 49/2016** e Pregão Presencial **nº 31/2016**, Pregão Presencial cujo objeto é aquisição de reservatório metálico tubular com duas células, capacidade mínima total de 43.000 litros, para o Centro de Eventos de São Jorge do Ivaí, a ser instalado no Lote 126-B, Gleba Andirá, e reservatório metálico tipo taça coluna cheia, capacidade mínima de 5.000 litros, para o Centro de Convivência do Idoso - Clube Renascer, a ser instalado na Rua Itália, nº 710, datas 1, 2, 3, 4, 5, 24 e 25, Quadra 14, Jardim São Joaquim, conforme especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Dá análise dos autos denota-se que foram observadas todas as prescrições legais relativas à modalidade de licitação adotada, como publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município com um intervalo mínimo de 08 (oito dias) úteis entre a publicação e a abertura das propostas e informação do certame no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Julgada às propostas de preços e habilitação observando as cláusulas editalícias e as disposições do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Ausente qualquer manifestação na sessão pública de pregão quanto à faculdade recursal. Juntada a proposta ajustada de todas as empresas vencedoras. Desse modo, emitimos parecer favorável à homologação do presente procedimento licitatório.

São Jorge do Ivaí-Pr, 15 de julho de 2016.


José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Municipal
OAB-Pr. 12.586